



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Eudes Gomes Alencar		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Guilherme dos Santos Alencar, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 14173969-0	PARECER Nº 0290/2014	APROVADO EM: 05.05.2014

I – RELATÓRIO

Francisco Eudes Gomes Alencar, residente na Rua Antônio Pompeu, 1.743, nesta capital, tio do aluno Guilherme dos Santos Alencar, por meio do processo nº 14173969-0, solicita a este Conselho Estadual de Educação providências para regularizar a vida escolar desse aluno, diante da situação a seguir relatada.

Informa o Senhor Eudes que Guilherme dos Santos tem treze anos de idade e estudou três bimestres do 7º ano do ensino fundamental na EEIEF Corália Gonzaga Sales, da rede municipal de ensino de Caucaia, em 2013. Por problemas de separação dos pais, teve que se mudar para outra cidade no interior do Estado. Não conseguiu realizar as provas do 4º bimestre, pois, segundo seu relato, o período hábil para isso na escola já havia passado.

O aluno vai passar a residir com o tio, nesta capital; por isso sua solicitação a este CEE para que regularize a vida escolar de Guilherme, de modo que ele possa cursar o 8º ano. A escola em que pretende matriculá-lo já iniciou suas atividades.

Constam do processo, além do requerimento do diretor:

- cópia da declaração de transferência pela EEIEF Corália Gonzaga Sales, expedida em 11/02/2014, atestando que cursava o 7º ano do ensino fundamental e registrando as notas dos três bimestres letivos cursados;
- cópia da certidão de nascimento do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O exame da situação permite, no mínimo, lamentar que não tenha havido 'tempo hábil' para a escola recipiendária, no município de Pedra Branca, proceder à avaliação do aluno dos conteúdos relativos ao 4º bimestre. Ainda que esse 'tempo regulamentar' tivesse sido ultrapassado, poderia se abrir uma excepcionalidade para acolher e atender o aluno, considerando a situação especial



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0290/2014

em que se encontrava. O que mais surpreende é que a escola não contorna situações dessa natureza, em que caberia perfeitamente abrir suas portas para esse aluno, realizar suas avaliações, mesmo ultrapassando o período, dando-lhe chances de concluir seus estudos. É fato que no componente curricular Ciências seria preciso verificar a necessidade de recuperação final, mas as possibilidades de resolver a situação do aluno pareciam plausíveis.

Diante da situação apresentada pelo atual 'responsável' do aluno, apresentam-se como possíveis as seguintes alternativas:

- matricular-se regularmente no 8º ano, solicitando da escola que o receber como aluno um prazo para a entrega da declaração de transferência devidamente regularizada, tomando as providências a seguir explicitadas;

- retornar à EEIEF Corália Gonzaga Sales, em Caucaia, por orientação deste CEE, e, com base neste Parecer, para solicitar a realização, em caráter excepcional, de uma avaliação dos conteúdos programáticos desenvolvidos no 4º bimestre do 7º ano, em 2013, a fim de que possa concluir esse ano;

- dos resultados desse procedimento, lavre-se uma Ata Especial, devendo constar na ficha individual do aluno e no espaço destinado às observações do seu Histórico Escolar, citando o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de maio de 2014.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE